PL 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/39/2025

Congonhas, 13 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3105/2025
Data: 13/11/2025 - Horário: 16:05
Legislativo - OFPMC 900/2025

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta

LEITURA EM PLENÁRIO
40ª Reunião Ordinária
EM 18/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

002

PROJETO DE LEI N.º 91 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3106/2025
Data: 13/11/2025 - Horário: 16:06
Legislativo

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural do Município, de caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas será regido por esta lei, que estabelecerá competências do órgão, entre outras atribuições.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

II - assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III - incrementar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

IV - estimular a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações e a elevação da renda;

V - executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

VI – formular e propor as políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – incluir os objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA);

VIII – aprovar e compatibilizar a programação física – financeira anual dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatório de execução;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

IX – compatibilizar as Políticas Públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

X - fortalecer as Associações Comunitárias e a sua participação no CMDRS;

XI - articular com os municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XII - identificar e qualificar as necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIII - articular com agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XIV – buscar ações que revitalizem a cultura local;

XV - garantir a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, agricultores familiares rurais e urbanos, assentados de reforma agrária e remanescentes de quilombos;

XVI - convocar e promover a conferência municipal ou regional de desenvolvimento rural sustentável ou evento similar onde serão discutidas as políticas para setor agropecuário do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, correspondendo 01 (um) módulo fiscal à área de 20 (vinte) hectares;

II - utilize predominantemente mão de obra própria familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º São beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

II - remanescentes de quilombos;

III - agricultores urbanos cujas atividades sejam de cultivos de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como, criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano;

IV - pescadores artesanais que se dedicam à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meio de produção próprio ou de parceria com outros pescadores artesanais;

V - extrativistas que se dedicam à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VI - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como manejo sustentável;

VII - aquicultores que se dedicam ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água e sejam registrados e licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada que estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - 2 (dois) representantes de entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais;

III - 1 (um) representante de comunidades quilombolas;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Rural;

V - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá ser composto de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros representantes do Setor Público e os outros 50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por meio de seus respectivos segmentos, como comunidades locais, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais organizações e grupos associativos vinculados ao meio rural.

§ 3º Cada membro representante das entidades elencadas neste artigo, terá um membro suplente.

§ 4º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados, formalmente, em documento escrito pela entidade ou instituição que representam:

I - para os conselheiros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes, enquanto os membros do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

II - para os conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associações constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes;

§ 5º O Prefeito nomeará, por portaria, os conselheiros e os respectivos suplentes do CMDRS.

Art. 7º O CMDRS, na primeira reunião após a posse, instituirá sua Diretoria Executiva que será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros Titulares, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º Deverá ser garantida a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente, vice-presidente e secretários, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês em data e local previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 11. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º 3.787, de 23 de outubro de 2018.

Congonhas, 30 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

007

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar as considerações referentes à composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme preceitua a legislação vigente e os princípios da gestão participativa.

O CMDRS deverá ser constituído de forma paritária, observando-se a proporcionalidade de 50% de representantes do Setor Público e 50% de representantes da Sociedade Civil. Os representantes da Sociedade Civil deverão ser, prioritariamente, agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, devidamente indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais entidades associativas representativas do setor rural.

Tal composição tem por objetivo garantir a efetiva participação popular na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Pelas razões expostas, solicitamos a esta Casa o estudo do Projeto de Lei ora encaminhado e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 30 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

Projeto de Lei 91/2025

Matéria lida em Plenário – **40ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora



Congonhas, 02 de dezembro 2025..

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 044/2012 – dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da lesgilação que versa sobre o CMDRS. Já existe o CMDRS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está adequando a legislação que versa sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas, as exigências do Conselho Estadual.

A criação de conselho municipal é de competência privativa dos municípios, a quem cabem legislar sobre as mesmas.

Não vislumbramos vício na proposta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

Câmara Municipal de Congonhas, 4 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 091/2025 - Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei nº 091/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, adequando sua estrutura, composição e competências às diretrizes previstas no âmbito estadual e às demandas do desenvolvimento rural sustentável no Município de Congonhas.

A matéria estabelece a reorganização do Conselho, definindo suas atribuições, composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, critérios para indicação de seus membros, regramento interno, mandato, funcionamento e demais dispositivos que visam fortalecer a participação social e a gestão das políticas rurais no município.

O projeto se apresenta devidamente motivado e justificado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

011

Câmara Municipal de Congonhas, 4 de dezembro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 091/2025 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A proposta apresenta a reorganização estrutural e funcional do Conselho Municipal, definindo suas competências, composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, critérios para indicação dos conselheiros, regras de funcionamento, mandato e atribuições gerais. O objetivo é adequar o CMDRS às diretrizes estaduais e fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Congonhas.

Por tratar-se de órgão consultivo e deliberativo vinculado às políticas públicas rurais, sua atuação dialoga diretamente com ações de infraestrutura, serviços públicos rurais, produção agrícola, apoio técnico, melhorias estruturais nas comunidades e demais atividades relacionadas à zona rural, o que justifica sua análise por esta Comissão.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

012

Projeto de Lei nº 91/2025

Aprovado por 12 votos favoráveis em Primeira votação simbólica. O Presidente não vota na matéria. 43ª Reunião Ordinária em 9/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 9 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

013

Projeto de Lei nº 91/2025

Aprovado por 10 votos favoráveis em segunda votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. 44ª Reunião Ordinária em 16/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 16 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

SAN FRANCISCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

014

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 091/2025 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

015

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 73/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural do Município, de caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas será regido por esta lei, que estabelecerá competências do órgão, entre outras atribuições.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

II - assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III - incrementar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

IV - estimular a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações e a elevação da renda;

V - executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

VI – formular e propor as políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – incluir os objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA);

VIII – aprovar e compatibilizar a programação física – financeira anual dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatório de execução;

IX – compatibilizar as Políticas Públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

X - fortalecer as Associações Comunitárias e a sua participação no CMDRS;

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 2024 - SEGOV

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 016

XI - articular com os municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XII - identificar e qualificar as necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIII - articular com agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XIV – buscar ações que revitalizem a cultura local;

XV - garantir a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, agricultores familiares rurais e urbanos, assentados de reforma agrária e remanescentes de quilombos;

XVI - convocar e promover a conferência municipal ou regional de desenvolvimento rural sustentável ou evento similar onde serão discutidas as políticas para setor agropecuário do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, correspondendo 01 (um) módulo fiscal à área de 20 (vinte) hectares;

II - utilize predominantemente mão de obra própria familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º São beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II - remanescentes de quilombos;

III - agricultores urbanos cujas atividades sejam de cultivos de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como, criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano;

EM BRANCO

017
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

IV - pescadores artesanais que se dedicam à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meio de produção próprio ou de parceria com outros pescadores artesanais;

V - extrativistas que se dedicam à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VI - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como manejo sustentável;

VII - aquicultores que se dedicam ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água e sejam registrados e licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada que estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - 2 (dois) representantes de entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais;

III - 1 (um) representante de comunidades quilombolas;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Rural;

V - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá ser composto de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros representantes do Setor Público e os outros 50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por meio de seus respectivos segmentos, como comunidades locais, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais organizações e grupos associativos vinculados ao meio rural.

§ 3º Cada membro representante das entidades elencadas neste artigo, terá um membro suplente.

EM BRANCO

§ 4º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados, formalmente, em documento escrito pela entidade ou instituição que representam:

I - para os conselheiros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes, enquanto os membros do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

II - para os conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associações constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes;

§ 5º O Prefeito nomeará, por portaria, os conselheiros e os respectivos suplentes do CMDRS.

Art. 7º O CMDRS, na primeira reunião após a posse, instituirá sua Diretoria Executiva que será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros Titulares, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º Deverá ser garantida a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente, vice-presidente e secretários, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês em data e local previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 11. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º 3.787, de 23 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 598/2025/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
91/2025	EXECUTIVO	73/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/DB

020

LEI N.º 4.354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural do Município, de caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas será regido por esta lei, que estabelecerá competências do órgão, entre outras atribuições.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

II - assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III - incrementar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

IV - estimular a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações e a elevação da renda;

V - executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

VI – formular e propor as políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – incluir os objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA);

VIII – aprovar e compatibilizar a programação física - financeira anual dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatório de execução;

IX – compatibilizar as Políticas Públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

EM BRANCO

X - fortalecer as Associações Comunitárias e a sua participação no CMDRS;

XI - articular com os municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XII - identificar e qualificar as necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIII - articular com agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XIV – buscar ações que revitalizem a cultura local;

XV - garantir a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, agricultores familiares rurais e urbanos, assentados de reforma agrária e remanescentes de quilombos;

XVI - convocar e promover a conferência municipal ou regional de desenvolvimento rural sustentável ou evento similar onde serão discutidas as políticas para setor agropecuário do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, correspondendo 01 (um) módulo fiscal à área de 20 (vinte) hectares;

II - utilize predominantemente mão de obra própria familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º São beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II - remanescentes de quilombos;

III - agricultores urbanos cujas atividades sejam de cultivos de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como, criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano;

EM BRANCO

IV - pescadores artesanais que se dedicam à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meio de produção próprio ou de parceria com outros pescadores artesanais;

V - extrativistas que se dedicam à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VI - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como manejo sustentável;

VII - aquicultores que se dedicam ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água e sejam registrados e licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada que estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - 2 (dois) representantes de entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais;

III - 1 (um) representante de comunidades quilombolas;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Rural;

V - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá ser composto de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros representantes do Setor Público e os outros 50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por meio de seus respectivos segmentos, como comunidades locais, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais organizações e grupos associativos vinculados ao meio rural.

EM BRANCO

§ 3º Cada membro representante das entidades elencadas neste artigo, terá um membro suplente.

§ 4º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados, formalmente, em documento escrito pela entidade ou instituição que representam:

I - para os conselheiros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes, enquanto os membros do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

II - para os conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associações constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrando-se a respectiva ata que será assinada pelos presentes;

§ 5º O Prefeito nomeará, por portaria, os conselheiros e os respectivos suplentes do CMDRS.

Art. 7º O CMDRS, na primeira reunião após a posse, instituirá sua Diretoria Executiva que será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros Titulares, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º Deverá ser garantida a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente, vice-presidente e secretários, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês em data e local previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 11. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º 3.787, de 23 de outubro de 2018.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.19 14:08:09 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 91/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de janeiro de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO